

São Paulo, 13 de março de 2025.

À

DATEN TECNOLOGIA LTDA.

Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial
Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335

Ref.: Impugnação ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº PEE2025000014

Prezados Senhores,

O Senac acusa o recebimento da impugnação apresentada por Vossas Senhorias, datada de 26 de fevereiro de 2025, ao Edital do Pregão Eletrônico em referência, sobre a qual se manifesta nos seguintes termos:

O Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 2025000014 tem por objeto futuro e eventual **FORNECIMENTO E ENTREGA DE COMPUTADORES ALL IN ONE PARA ATENDER O LABORATÓRIO DE FARMÁCIA DO SENAC JABAQUARA**, conforme especificações e de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas no Edital.

Insurge-se a impugnante com a exigência editalícia de que o modelo a ser ofertado deverá possuir certificações EPEAT Gold. Em seu entender, deveria ser permitida a inclusão de outras certificações nacionais de rotulagem ambiental reconhecidas pelo INMETRO, sob pena de caracterizar restrições indevidas à competitividade do certame.

**Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo**

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2178
Licitacao.gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

PERSONALIDADE JURÍDICA DO SENAC E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Senac São Paulo é uma instituição privada, sem fins lucrativos, que não integra a Administração Pública direta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou indireta (autarquias, agências reguladoras, agências executivas, fundações públicas, consórcios públicos, sociedades de economia mista e empresas públicas).

Como consequência, possui autonomia para gerir seu orçamento e realizar contratações, mediante regulamento próprio, observando os princípios gerais do processo licitatório e consentâneos ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Nesse sentido, já decidiu o Supremo Tribunal Federal que:

*"Os serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema "S", vinculados a entidades patronais de grau superior e patrocinados basicamente por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, **ostentam natureza de pessoa jurídica de direito privado e não integram a Administração Pública, embora colaborem com ela na execução de atividades de relevante significado social.** Tanto a Constituição Federal de 1988, como a correspondente legislação de regência (como a Lei 8.706/93, que criou o Serviço Social do Trabalho - SEST) asseguram autonomia administrativa a essas entidades, sujeitas, formalmente, apenas ao controle finalístico, pelo Tribunal de Contas, da aplicação dos recursos recebidos."*¹

¹ STF. RE 789.874. Min. Rel. Teori Zavaski, julgado em 17/09/2014.

O Tribunal de Contas da União - TCU, por sua vez, há muito reconheceu que ***"os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos à observância aos estritos procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e sim aos seus regulamentos próprios, devidamente publicados, consubstanciados nos princípios gerais do processo licitatório."*** (TCU - Pleno - Decisões 907/1997 e 461/98).

Dito isso, cabe mencionar que para a contratação de obras, serviços e compras, bem como alienações de bens, o Senac São Paulo segue o seu regulamento próprio.

DO MÉRITO

Esclarecida a característica civil do Senac, passa-se à análise do requerido pela Licitante impugnante, conforme segue.

O Edital do Pregão Eletrônico em referência tem por objeto **FORNECIMENTO E ENTREGA DE COMPUTADORES ALL IN ONE PARA ATENDER O LABORATÓRIO DE FARMÁCIA DO SENAC JABAQUARA.**

A certificação EPEAT Gold, é concedida a produtos que atendem a critérios rigorosos, incluindo eficiência energética e redução de substâncias nocivas. A inclusão desta certificação no Edital garantirá que os equipamentos adquiridos atendam aos mais altos padrões e certificações.

A exigência de certificações como o EPEAT Gold é fundamental para garantir não apenas a qualidade técnica dos equipamentos, mas também sua sustentabilidade e interoperabilidade. A ausência dessas certificações abriria espaço para a oferta de produtos que não atendam aos padrões adotados pelo Senac e padrões internacionais, comprometendo a eficácia e a durabilidade dos equipamentos adquiridos.

Gerência de Materiais e Serviços Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2178
Licitacao.gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

Além de que em pesquisas realizadas pelo setor responsável no portal <https://www.epeat.net/search-computers-and-displays>, foram encontradas no mínimo 03 (três) empresas com equipamentos atendendo ao solicitado neste Edital.

Não se trata o caso de restrição de competitividade, pois diversas empresas possuem capacidade de atender aos requisitos exigidos no Edital de Licitação, descaracterizando uma eventual restrição ao certame.

Trata-se de poder discricionário do Senac-SP em buscar e descrever a solução que melhor atende a sua demanda. Considera-se a proposta mais vantajosa para a administração aquela que contempla produto ou serviço de boa qualidade. Para que se obtenha a proposta mais vantajosa é necessária a especificação do produto ou serviço adequados às reais necessidades da Administração e à formulação de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que não restrinjam a competição e propiciem a obtenção de preços compatíveis com os de mercado, mas que afastem empresas que não reúnem as condições mínimas necessárias à prestação dos serviços.

Por todo o exposto, restam devidamente apreciados e esclarecidos pela área técnica os pontos elencados na impugnação ofertada pela empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, relativas ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 2025000014 no presente certame.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo**

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2178
Licitacao.gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br